



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 06 DE JUNHO DE
2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o
Uso para exploração e manutenção do bem público
municipal - TERMINAL RODOVIÁRIO e dá outras
providências.**

CONSIDERANDO o que Determina a Lei Orgânica do
Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo
único, XII e 116 e 119;

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito
Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder o Uso para exploração e manutenção do bem público
municipal - TERMINAL RODOVIÁRIO, em data, horário e local a serem
definidos em momento oportuno, com ampla divulgação para pessoas
físicas ou jurídicas.

ARTIGO 2º. A concessão de uso do imóvel identificado no
artigo 1º desta lei deverá ser realizada e cumprido todos os ditames da
Lei Federal nº 8666/1993, mediante processo de licitação na
modalidade Concorrência Pública pelo maior Lance ou Oferta,
observadas as seguintes condições mínimas:

I - o valor mínimo para lance deverá ser concedido como
preço da concessão (remuneração), respeitado o valor médio a ser
devidamente apurado referente aos espaços e serviços concedidos;

II - ser especificado no Edital quais as áreas serão cedidas
e quais as áreas permanecerão ao Poder Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

III - o pagamento da referida outorga acima terá uma carência de 2(dois) meses, devendo ser paga ao PODER CONCEDENTE a partir do terceiro mês de contrato;

III - estar previsto no Edital os casos de Outorga, Rescisão, Extinção, Tributação, Intervenção, Manutenção Física, Direitos, Deveres e Obrigações do Poder Concedente e da Concessionária;

IV - haver previsão de responsabilidade da concessionária e da obrigatoriedade de apresentação de Seguro de Acidentes em relação aos usuários;

V - direitos e deveres dos usuários do serviço público;

VI - proibição de venda de quaisquer bebidas alcoólicas, sob pena de revogação da concessão;

VII - periodicidade mínima contratual de 5(cinco) anos, podendo ser renovados por períodos sucessivos, caso haja interesse público da administração.

Parágrafo único. O edital licitatório especificará as demais condições para a concessão de uso tratada na presente lei, podendo ser a presente lei regulamentada por Decreto.

ARTIGO 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo - SP, de 01 de junho de 2016.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal